

**Parecer nº 21/FEAM/URA SM - CAT/2026**

PROCESSO Nº 2090.01.0012493/2025-20

<b>Parecer Técnico de LAS nº 21/FEAM/URA SM - CAT/2026</b>				
<b>Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 132672568</b>				
<b>PROCESSO SLA:</b> 51951/2025		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b> JOSE REIS DE SOUZA		<b>CNPJ:</b> 398.245.436-00		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA CACHOEIRINHA - MATRÍCULA 31.809		<b>CNPJ:</b> 398.245.436-00		
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Campo Belo - MG		<b>ZONA:</b> Rural		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
<b>COORDENADAS GEOGRAFICAS</b> DATUM: WGS85	<b>LAT (Y):</b> 20°55' 26,96" S		<b>LONG (X):</b> 45°17'40,26" W	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	712	cabeças
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	12	ha
<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO:</b> 2		<b>PORTE:</b> Pequeno		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>				
<b>INCIDENTE:</b> • Não há incidência de critério locacional		<b>Peso critério locacional:</b> 0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Daniel Coura Cordeiro – Engenheira Ambiental		<b>REGISTRO:</b> ART: MG20243395376 CREA:145995/D MG		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>				<b>MATRÍCULA</b>
Graciane Angélica da Silva- Gestora ambiental				1.286.547-3
<b>De acordo:</b> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				<b>1.578.324-4</b>



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 05/02/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva**, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **132660851** e  
o código CRC **797A1CFA**.



## Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 21/FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento FAZENDA CACHOEIRINHA - MATRÍCULA 31.809, tem como atividade a suinocultura e a criação de gado extensivo, está localizado na zona rural do município de Campo Belo, nas coordenadas geográficas latitude 20°55' 26,96" S e longitude 45°17'40,26" W.

Foi formalizado em 27/11/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 51951/2025, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**”, código **G-02-07-0**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área de pastagem de 12,0 ha, sendo **não passível de regularização**.
- **Suinocultura, código G-02-04-6**, que possui potencial poluidor geral **médio** e 712 cabeças, sendo de porte **pequeno, classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que não há critério locacional.

A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.



**FIGURA 01:** Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth.

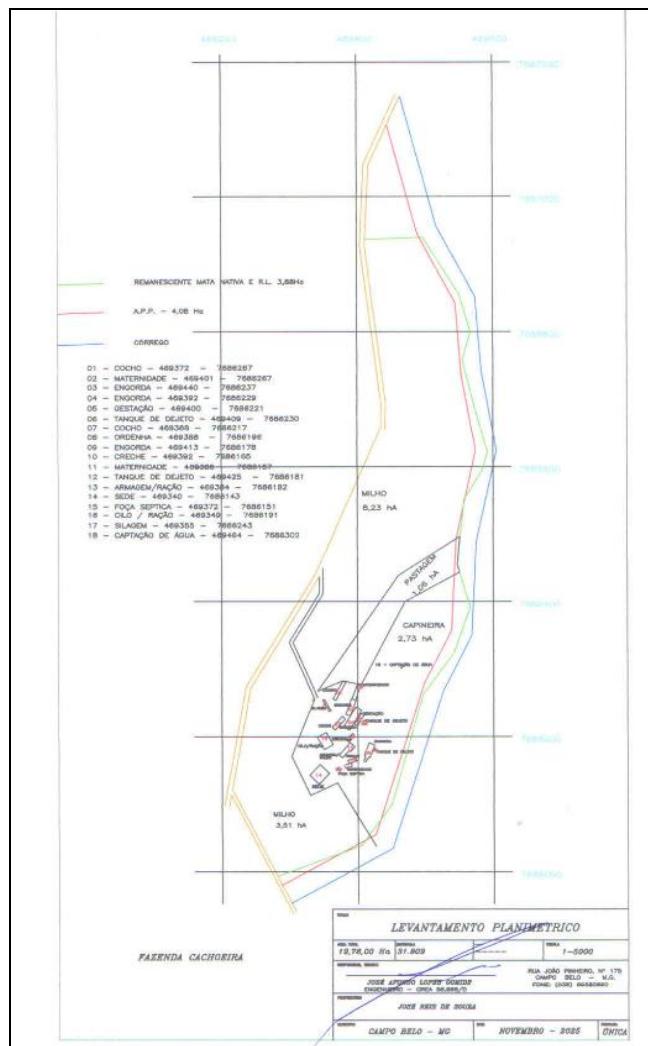


Figura 2 – Planta de uso e ocupação do empreendimento. **Fonte:** SLA

Foi apresentada Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura Municipal de Campo Belo em 06/11/2025.

Foi apresentado o Contrato de arrendamento do imóvel rural e o aditivo do contrato, matrícula nº 31809, com prazo de validade indeterminado, podendo ser renovado por outros períodos dependendo do interesse de ambas as partes. Consta nos estudos que foi arrendado uma área de 3,70 ha e através de aditivo do contrato uma área de 12,00 ha.

A área total do empreendimento informada no RAS é de 20,4609 ha, sendo arrendado um total de 15,7 ha para desenvolvimento das atividades agrícolas.

Consta no RAS que o empreendimento possui 2 funcionários fixos. O regime de trabalho será de 1 turno, com 8 horas/dia, 7 dias/semana durante todo o ano.

Foi informado no RAS que o empreendimento está em operação desde 12/04/2017 e a sua licença de operação teve validade até 11/04/2021, sendo que dessa data até o momento o mesmo estava operando sem a devida licença ambiental. Dessa forma, foi lavrado Auto de Infração nº 718705/2026, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação e não estava amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente.



Foi apresentado nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3111200-721B70E34E6E433486D192F8C38FD355 da propriedade, contendo área total 20,46 ha, que equivale a 0,6820 Módulos Fiscais; APP de 3,2 ha e; 3,94 ha de reserva legal, que corresponde a 19,27 % da área total do imóvel demarcada.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m (trinta metros) e o máximo de 100 m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Consta no RAS que as atividades desenvolvidas no empreendimento, incluem, suinocultura de ciclo completo e bovinocultura de corte.

A suinocultura de criação em ciclo completo possui todas as fases da criação, tais como: reprodução (gestação e maternidade), creche, recria e terminação.

É composta pelos seguintes galpões, onde abriga todas as fases da criação:

- Maternidade 1 (item 2 na planta), com 15,0 m de largura x 5,0 m e comprimento, total de 75,0 m<sup>2</sup>;
- Gestação (item 5 na planta), com 27,6 m de largura x 4,4 m e comprimento, total de 121,40 m<sup>2</sup>;
- Maternidade 2 (item 11 na planta), com 17,8 m de largura x 5,3 m e comprimento, total de 94,30 m<sup>2</sup>;
- Creche (item 10 na planta), com 11,0 m de largura x 4,0 m e comprimento, total de 44,00 m<sup>2</sup>.

Os leitões são desmamados por volta dos 21 dias de idade, sendo então levados para a creche em baias, onde permanecem até por volta dos 65 dias. O piso da creche é suspenso facilitando a ventilação, controle de umidade e contato com as fezes tendo uma boa condição sanitária. Quando o frio está intenso e as cortinas não estão surtindo muito efeito, é comum colocar maravalha no piso para ajudar a proteger os leitões do frio e também evitar as lavações reduzindo a umidade e também o consumo de água dando mais conforto aos animais.

Após a fase de creche os animais passam para a recria e depois para a terminação, sendo que as duas fases continuem o período chamado de engorda, durante dos 65 aos 147 dias de vida quando atingem o peso ideal para o abate. A engorda é feita no barracão anexo.

A reprodução é feita através de inseminação artificial. O sêmen é adquirido de empresas especializadas em melhoramento genético de suínos. As matrizes para a renovação do plantel são adquiridas de empresas especializadas.



Cinco dias antes do parto as fêmeas gestantes são lavadas e levadas para a maternidade, onde permanecem até o desmame. Após o desmame elas retornam para as gaiolas de gestação individuais, tem ainda uma baia coletiva que servem para recuperar fêmeas e receber as marrãs que irão substituir as matrizes descartadas.

As baias de engorda são dotadas de cama de palha de café, a qual propicia a realização de compostagem e um ambiente mais confortável aos animais; a lâmina recebe apenas a água que desperdiça dos bebedouros, e a limpeza é feita apenas com a raspagem com o rodo, evitando ao máximo a lavação.

A produção média semanal é em torno de 25 cevados, os quais serão comercializados vivos pesando de 90 a 100 kg. O transporte de cevados e de insumos é feito por terceiros.

Na bovinocultura extensiva a área de pastagem é de 12 ha e a finalidade é gado para corte.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e de efluentes líquidos.

Os resíduos como papel, papelão e plástico serão destinados para reciclagem, os resíduos domésticos serão armazenados para posteriormente serem destinados para a prefeitura municipal.

Os produtos de uso veterinário serão armazenados em tambores para posteriormente serem destinados para empresa especializada.

Resíduos sólidos tais como animais mortos e restos de partos são destinados à composteira construída conforme trabalho apresentado pela Embrapa de SC, através da circulação técnica 26 de 2001, cujo título é: Emprego da Compostagem para a Destinação Final de Suínos Mortos e Restos de Parição II. Consta no RAS as informações das especificações da construção da composteira.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Foi informado no RAS que os efluentes sanitários provenientes das instalações de apoio e sanitários dos funcionários são tratados em fossa séptica e a destinação final em sumidouro.

Determina-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Consta no RAS que a unidade de tratamento dos efluentes da suinocultura é composta por dois tanques de dejetos (decantador), com capacidade de 46,656 m<sup>3</sup> e 22,272 m<sup>3</sup> respectivamente, que recebem os efluentes totais destinando onde são captados para uso na fertirrigação.



A geração de efluentes na suinocultura é contínua havendo redução apenas nos finais de semana e feriados. O volume médio diário, levando em conta a capacidade máxima das instalações será de em torno de 0,7 m<sup>3</sup>/dia formado pelas fezes, urina, água de lavação, poeira, pelos e rações desperdiçadas.

Os galpões da suinocultura são dispostos em linha facilitando a captação dos efluentes através da gravidade, os quais são destinados a uma canaleta central e destinados a dois decantador de alvenaria com compartimento de 5,4 m x 5,4 m x 1,60 m e o outro de 4,8 m x 2,9 m x 1,60 m respectivamente, e retirado com chorumeira para fertirrigação em áreas de pastagens no entorno pelo proprietário e pelos vizinhos para as áreas próximas a propriedade.

Consta nos estudos projeto de fertirrigação elaborado pelo engenheiro ambiental Daniel Coura Cordeiro, ART: MG20243395376 CREA:145995/D MG.

**Perante as informações apresentadas, verificou-se que a adoção de somente dois tanques decantadores de alvenaria não se mostra suficiente para tratar de maneira eficiente os efluentes industriais provenientes da atividade de suinocultura, sendo necessário a implantação de um sistema de tratamento que utilize métodos físicos, biológicos e químicos em módulos para remover matéria orgânica, nitrogênio e fósforo. Dessa forma, fica constatado a inexistência de um sistema de controle ambiental adequado no tratamento dos efluentes gerados pela atividade, e condição sine qua non para emissão da licença ambiental.**

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruídos e emissões atmosféricas.

A água utilizada para consumo humano, desidratação animal, lavagem de pisos e equipamentos, é proveniente de uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular, regularizada através de Certidão de Uso Insignificante nº 524357/2025 (Processo 4284/2025), com validade até 04/02/2028. De acordo com o consumo total mensal informado no RAS as fontes hídricas são compatíveis com a demanda do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento FAZENDA CACHOEIRINHA - MATRÍCULA 31.809, para a atividade de **Suinocultura - G-02-04-6** no município de **Campo Belo**, devido ao fato do mesmo não possuir medidas essenciais de controle ambiental.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**